



Comissão de Agricultura e Pescas

---

Parecer

Projeto de Lei n.º 305/XV (CH)

Autor:

M<sup>ª</sup> Germana Rocha (PSD)

---

Assunto:

**«Promove a produção agrícola nacional com vista a atingir a soberania e segurança alimentar de forma sustentável»**

## 1. Nota introdutória

O Chega apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei nº 305/XV – *“Promove a produção agrícola nacional com vista a atingir a soberania e segurança alimentar de forma sustentável”* a 18 de setembro de 2022, tendo sido admitido e baixado à Comissão de Agricultura e Pescas (CAPes), comissão competente, a 20 de setembro de 2022.

Foi disponibilizada Nota Técnica que é parte integrante do presente parecer.

## 2. Objeto

A iniciativa do Chega em análise, em formato de projeto de lei, apresenta-se em quatro artigos, propondo alterações em dois diplomas em vigor.

O objecto da iniciativa é promover a produção agrícola nacional, para atingir a soberania e segurança alimentar de forma sustentável (art.1º).

Consequentemente, é proposto que se altere a Lei de Bases do Desenvolvimento Agrário (Lei nº 95/2015, de 12/08) e ao nível do regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) o tipo de projetos públicos e privados em que a esta avaliação é obrigatória.

No âmbito da Lei de Bases do Desenvolvimento Agrário (Lei nº 95/2015, de 12/08) os proponentes defendem como princípios gerais o “princípio do direito de acesso a uma alimentação saudável, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente”, e o “princípio da consagração de políticas que garantam condições de vida dignas aos agricultores e fomentem a produção agrícola nacional”. Por outro lado, que a “simplificação dos processos de licenciamento afetos à atividade agrícola bem como na venda e escoamento dos produtos, diminuição das exigências contabilísticas

que sobrecarregam os agricultores, e garantia de acesso a informação, apoio e formação” sejam objectivos estratégicos da política agrícola.

O Chega entende que existem processos e procedimentos que deixam de ser necessários, pelo avanço das tecnologias e conhecimento aplicado ao nível da produção primária. É o caso dos projectos de regadio de precisão que devem, segundo o CH, prescindir de ter avaliação de impacto ambiental, bem como as reflorestações com espécies cujos “benefícios ambientais são conhecidos”.

Em sintomia o Chega propõe alterações aos anexos II e III do regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, em particular aos projectos que estão sujeitos a AIA.

A motivação do partido Chega prende-se com a redução do défice da balança agroalimentar nacional, de modo que a agricultura e agroindústria dinamizem a economia portuguesa podendo aumentar a autossuficiência em determinados produtos alimentares.

### **3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimentos da lei formulário**

A presente iniciativa legislativa é apresentada pelo Chega no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 167º e da alínea d) do nº1 do artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 119º do Regimento da Assembleia da República (RAR), em vigor à data de apresentação da iniciativa e presente parecer. Respeita os requisitos formais relativos às iniciativas em geral e aos projetos de lei, em particular, previstos nos artigos 124º do Regimento.

De acordo com a Nota Técnica, que é parte integrante do presente parecer, e caso a aprovação da iniciativa se verifique, o título da iniciativa deve indicar os diplomas que altera, considerando um aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

#### **4. Enquadramento Legal**

A nota técnica que é parte integrante do presente parecer recorda o enquadramento através da Lei n.º 85/95, de 1 de setembro, que cria a lei de bases do desenvolvimento agrário, e o procedimento obrigatório de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em projectos agrícolas, e outros atos legislativos com relevância para a matéria discutida na iniciativa em análise.

A restante informação sobre direito comparado remete-se para a Nota técnica que é, como anteriormente referido, parte integrante do presente parecer.

Importa ainda referir que se encontra em discussão no Parlamento, em sede de comissão, o Projeto de Lei n.º 462/XV (CH) - Pela defesa e promoção da produção agrícola portuguesa.

#### **5. Opinião da Relatora**

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 305/XV, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de Agosto, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

## 6. Conclusões

A Comissão de Agricultura e Pescas (CAPes) é de parecer que o Projeto de Lei nº 305/XV – *“Promove a produção agrícola nacional com vista a atingir a soberania e segurança alimentar de forma sustentável”*, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário.

## 7. Anexos

Nota Técnica, elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do regimento da Assembleia da República em vigor na presente data.

Palácio de S. Bento, 12 de setembro de 2023

A Deputada Relatora



Mª Germana Rocha

O Presidente da Comissão



Pedro do Carmo

